



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 88243 /

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: / /

Dia: 12 / 06 / 2019 Hora: 11:40

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: KOBLETO SUCALIAS

Data Nascimento: 12/10/1985

Nome da Mãe: TURBINA SUCALIAS

CPF: CNPJ: 098 322 006-23

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Nº. / km: 11

Complemento:

Bairro/Logradouro: CAMPO

Município: TURMALINA

CEP: 39600-000

Cx Postal:

Fone: (31) 9-4029-7407

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau

Min

Seg

Longitude:

Grau

Min

Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

Advertência Multa Simples Multa Diária

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

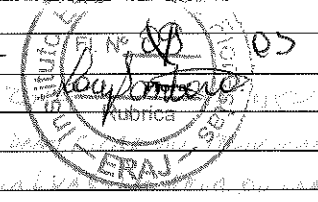
Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

Silvio Henrique Cruz de Viterbo
Analista Ambiental
Masp: 1.021.226-4
IEF/URAJ/SISEMA



Local: DIAMANTE/PR Dia: 17/07/2019 Mês: JULHO Ano: 2019

1. Descrição Infração: MANEJO SINAIS DE PROIBIÇÃO DE PESCA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL... (transcrição da descrição da infração)

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: [] WGS [X] SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X=6 8 5 3 8 9 Y=2 0 5 6 0 4 7

3. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuentes /Agravantes: Tabela com colunas para N° Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução e Aumento.

5. Reincidência [] Genérica [] Específica [] Não foi possível verificar [X] Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Tabela com colunas para Infração, Porte, Penalidade, Valor, Acréscimo, Redução, Valor Total. Inclui campos para ERP, Kg de pescado, Valor ERP por Kg, e Total R\$.

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário: Nome Completo, Endereço, UF, CEP, Fone, Assinatura, CPF, CNPJ, RG, Nº/km, Bairro/Logradouro, Município.

9. Descrição Infração: (transcrição da descrição da infração)

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: [] WGS [X] SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X=6 8 5 3 8 9 Y=2 0 5 6 0 4 7

11. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuentes /Agravantes: Tabela com colunas para N° Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução e Aumento.

13. Reincidência [] Genérica [] Específica [] Não foi possível verificar [X] Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Tabela com colunas para Infração, Porte, Penalidade, Valor, Acréscimo, Redução, Valor Total. Inclui campos para ERP, Kg de pescado, Valor ERP por Kg, e Total R\$.

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

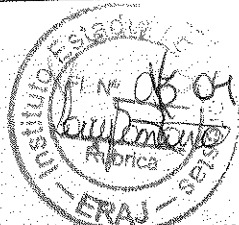
16. Depositário: Nome Completo, Endereço, UF, CEP, Fone, Assinatura, CPF, CNPJ, RG, Nº/km, Bairro/Logradouro, Município.

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal:

Silvio Henrique Cruz de Vilhena Analista Ambiental Masp: 1.021.226-4 IEF/JURAJ/SESEMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **90264**

/20 13 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 09:40 Dia: 12 Mês: 12 Ano: 2019

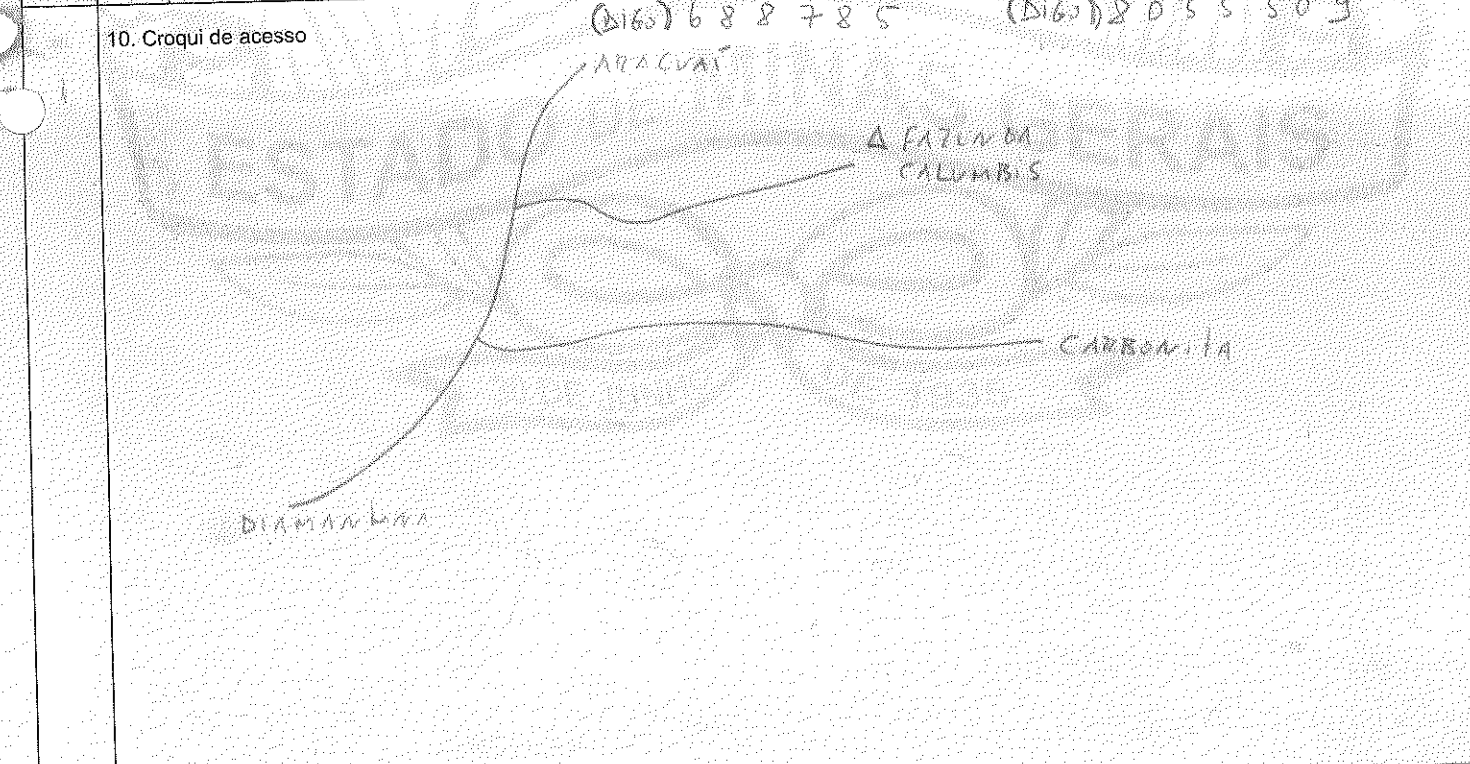
3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [X] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: EXPLORAÇÃO FLORESTAL - DCC
 02. Código: _____
 03. Classe: _____
 04. Porte: _____
 05. Processo nº: 14.02.0000.451/19
 06. Órgão: IEF - VICE-DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
 07. [] Não possui processo
 08. [X] Nome do Fiscalizado: ROBERTO GONCALVES FERREIRA
 09. [X] CPF: 078.327.006-23
 10. [] CNPJ: _____
 11. RG: _____
 12. CNH-UF: _____
 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral: _____
 14. Placa do veículo - UF: _____
 15. RENAVAM: _____
 16. Nº e tipo do documento ambiental: DCC Nº 367.609/13
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): _____
 18. Inscrição Estadual - UF: _____
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA SAO FLORO
 20. Nº / KM: 95
 21. Complemento: _____
 22. Bairro/Logradouro: CAMPO
 22. Município: TURMALINA
 24. UF: MG
 25. CEP: 319.616/0-01010
 26. Cx Postal: _____
 27. Fone: (38) 9191289-7141219
 28. E-mail: WALTER.AMAREL@YAHOO.COM.BR

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: FAZENDA CALUMBIS
 02. Nº / KM: _____
 03. Complemento: ZONA RURAL
 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: DISTRITO DE FARMACIA DE MINAS
 05. Município: SUZANA ROBERTO GONCALVES
 06. CEP: 319.616/0-01010
 07. Fone: () - - - -
 08. Referência do local: BR 367, PRIMEIRO AO TRUPO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE CARBONITINA

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude			
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo	
	SAD 69 Córrego Alegre	17	35	51.52	43	14	24.04	
Planas UTM	FUSO	23 K 24	X= 6181617614 (6 dígitos)			Y= 810151410116 (7 dígitos)		

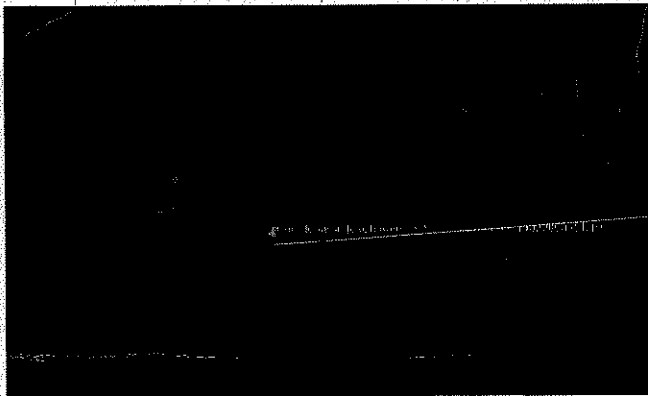


07 01. Assinatura do Agente Fiscalizado: **Silvio Henrique Cruz de Vilhena**
 Analista Ambiental
 Matr: 1.071.226-4
 02. Assinatura do Fiscalizado: **WALTER AMAREL**
 Matr: 1.071.226-4

O presente Auto de Fiscalização foi elaborado em complemento ao Relatório de Vistoria de 22/08/2019 e ao Auto de Fiscalização Nº 62417/2019 de 29/08/2019 elaborados mediante vistoria técnica/fiscalização na área circunscrita ao Processo de Exploração Florestal - DCC Nº 14020000451/19 acima referido, ambos os documentos exarados pela Gestora Ambiental Mayara Cristina Silva Fernandes, Coordenadora da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Itamarandiba. Os referidos documentos se encontram juntados ao Processo acima referido.

O Senhor Roberto Gonçalves Ferreira é o responsável pelo Processo de Exploração Nº 14020000451/19 que deu origem a DCC Nº 367609/B, com rendimento declarado de 5.742,43 MDC cuja produção do carvão foi também declarada para ocorrer em uma área de 80,2827 hectares, localizada em uma área arrendada na posse do Senhor Risonaldo Guimarães Xavier de Jesus, cuja coordenada de referência é E: 688785 m e N: 8055509 m.

A imagem abaixo, conforme declarado no Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas, documento que constitui requerimento para a formalização dos Processos de DCCs, demonstra a localização do imóvel onde foi declarado, também no Anexo II, onde seria produzido o carvão vegetal, bem como onde seriam instalados até 50 fornos para carbonização do material lenhoso. A coordenada de referência abaixo apontada registrada no Anexo II é: E: 688.785 m e N: 8.055.509 m.

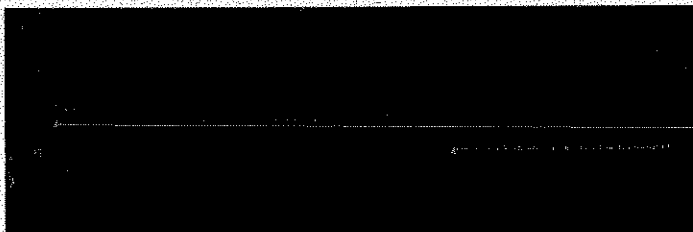


Coordenada de referência localizada no interior da posse declarada no Anexo II, documento no qual o responsável pelo Processo também declara onde ocorreria a exploração florestal, a instalação da bateria de fornos e a carbonização do material lenhoso.

8. RELATÓRIO SUCINTO

Consta juntado ao Processo um Inventário Florestal Pré Corte que estima para a área de exploração declarada um volume de 90,94 m³ de madeira sólida por hectare, que corresponde, conforme Portaria IEF Nº 159/12 a um rendimento de 70,02 MDC por hectare.

Fato é, conforme constatado em vistoria realizada no dia 08/10/2019 que o Senhor Roberto Gonçalves Ferreira instalou sua bateria de fornos, com evidências de franca operação em local não circunscrito ao seu Processo de DCC, conforme demonstra a imagem abaixo.



Localização da bateria de fornos instalados pelo Senhor Roberto Gonçalves Ferreira em local distinto à área a que se refere seu Processo de DCC Nº 14020000451/19.

Ainda na vistoria verificou-se que da área total declarada no Processo de DCC com 80,2827 hectares, restavam 46,00 hectares, parte com floresta em pé, e parte já explorados e com o material lenhoso disperso na área. Porém, constatou-se também, que uma área de 34,00 hectares já se encontrava efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada na área circunscrita ao Processo.

As fotos 1, 2 e 3 abaixo registradas no ato da vistoria, demonstram aquilo que fora descrito acima:



Foto 1 : demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Roberto Gonçalves Ferreira, com área afetada de 34,00 ha, área efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada.



Foto 1: demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Roberto Gonçalves Ferreira, contida na área afetada de 46,00 ha ainda ocupada por floresta plantada em pé.

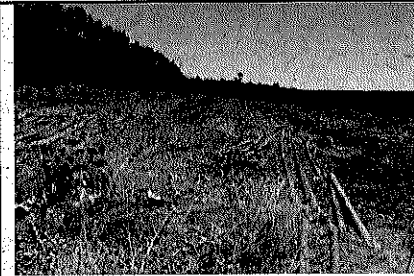


Foto 1: demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Roberto Gonçalves Ferreira, contida na área afetada de 46,00 ha ainda ocupada por material lenhoso abatido.

Ficou, portanto, evidenciado que o material lenhoso explorado foi transportado para a bateria de fornos acima demonstrada, tendo todo o volume sido transformado em carvão vegetal e comercializado.

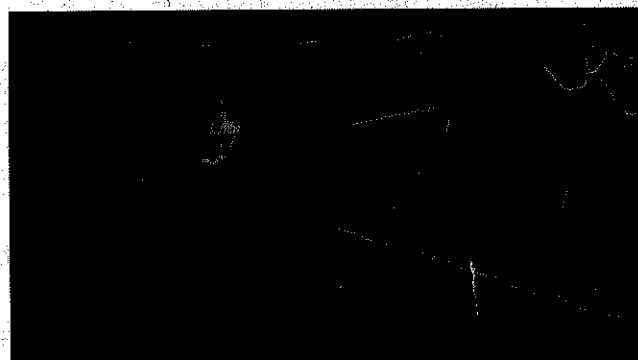


Imagem da posse declarada pelo Senhor Roberto Gonçalves Ferreira no Processo de DCC Nº 14020000451/19, com destaque para a área efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada, área constatada em vistoria realizada em 08/10/2019. Esta área é de 34,00 hectares.

Imagem da posse declarada pelo Senhor Roberto Gonçalves Ferreira no Processo de DCC Nº 14020000451/19, com destaque para a área ainda ocupada por floresta em pé e material lenhoso já abatido e estocado, área constatada em vistoria realizada em 08/10/2019. Esta área é de 46,00 hectares.

Em razão da prévia verificação, mediante aferição remota ordinária da inexistência de estruturas para produção de carvão na área do Processo, o IEF não efetivou o lançamento do volume declarado na DCC de 5.742,43 MDC no sistema CAF/SIAM. Desta forma, não houve como o Senhor Roberto Gonçalves Ferreira emitir os devidos documentos ambientais, no caso GCAs - E para a devida comercialização do carvão vegetal produzido.

Merece registro que a bateria de fornos do Senhor Roberto Gonçalves está localizada na posse de propriedade do Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho, onde o mesmo também desenvolvia, em um verdadeiro complexo produtivo, inclusive com a participação de outros exploradores florestais, detentores de posses próximas, atividade de exploração florestal, incluído o corte, a carbonização e comercialização de carvão vegetal.

Merece registro ainda, que do grupo de produtores utilizadores do complexo de carbonização, apenas o Senhor Antônio Pinheiro teve seu saldo declarado lançado no CAF/SIAM, ou seja, era o único produtor com acesso às GCAs Eletrônicas.

Vale ressaltar, que quando perguntado, o grupo de produtores declarou que, de fato, trabalham em conjunto na produção de carvão, nos complexos de carbonização instalados em imóveis rurais de posse do Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho.

Tomando por base o ritmo de produção e de comercialização do Senhor Antônio Pinheiro, conforme Relatório da Utilização de GCAs - E gerado pelo CAF/SIAM conclui-se que o volume médio das cargas de carvão produzidas no complexo de carbonização é de 74,50322581 MDC.

Pelo acima exposto conclui-se que para efetivar a comercialização de sua produção de carvão vegetal, o Senhor Roberto Gonçalves recebeu de outrens documento de controle, no caso GCAs - E expedidas pelo órgão competente, caracterizada, portanto, infração conforme descreve o Código 342, do anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estando sujeito às sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Criada a convicção do ato infracional acima caracterizado estabeleceu-se a seguinte metodologia para fins de cálculo da sanção administrativa da multa pecuniária cabível:

1. Estabelecer o número de GCAs - E utilizadas para acobertar carvão vegetal, GCAs - E oriundas de outra fonte de suprimento, tendo em vista que, conforme já informado acima, o Processo de DCC do Senhor Roberto Gonçalves não recebeu saldo no Sistema CAF/SIAM, necessário para fins de obtenção lícita de GCAs - E;
2. Estabelecido o número de GCAs - E utilizadas de forma indevida, mediante o recebimento e cessão de terceiros, realizar o cálculo do valor da multa administrativa conforme diretriz estabelecida pelo item b do Código 342 do Decreto de Penalidades.

Segue abaixo a memória de cálculo para o estabelecimento da multa pecuniária:

- Volume possível de ser produzido na área efetivamente explorada:

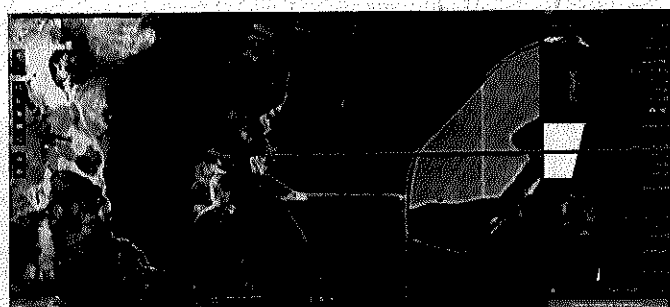
$90,94 \text{ m}^3 \text{ de madeira/ha} \times 34,00 \text{ hectares} \times 0,77 \text{ (fator de conversão previsto na Portaria IEF Nº 159/2012)} = 2.380,80 \text{ MDC};$

- Nº de GCAs - E utilizadas de forma indevida, tendo em vista que tais documentos não estavam disponíveis ao Processo e, desta forma, recebidas de outras fontes:

$2.380,80 \text{ MDC} / 74,50322581 \text{ MDC (média de volume acobertado por cada GCA - E utilizada no complexo produtivo)} = 31 \text{ GCA's - Eletrônicas};$

$31 \text{ GCA's - E} \times 400 \text{ UFEMGs} \times \text{R\$ } 3,5932 \text{ (valor da UFEMG em 2019)} = \text{R\$ } 44.555,68.$

Na vistoria ficou comprovado também que para a instalação de sua bateria de fornos e da estrutura de apoio, o Senhor Roberto Gonçalves promoveu a supressão de 0,42 hectares de vegetação nativa de Campo Cerrado, sem a prévia obtenção de autorização junto ao órgão competente, conforme demonstra a imagem abaixo:



Local da instalação da bateria de fornos do Senhor Roberto Gonçalves que implicou na supressão da vegetação nativa de Campo Cerrado em uma área de 0,42 hectares, sem prévia autorização do órgão competente.

Desta forma ficou caracterizado o cometimento de outra infração administrativa tipificada no texto do Código 301, do Anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estando, portanto, o Senhor Fernando Gomes sujeito às sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

O referido Código descreve como infração o seguinte ato: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”, cuja penalidade incide sobre o hectare ou fração, sendo o valor, em área comum, de 500 UFEMGs por hectare ou fração. Desta forma, o infrator deverá ser autuado, sendo o valor da sanção administrativa de R\$ 1.796,60.

E ainda, tendo em vista aquilo que fora declarado no Anexo II, em relação a realidade de campo, fica configurado também infração administrativa conforme dispõe o Código 320, do anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O referido Código descreve como infração o seguinte ato: “Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico

solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo.”, cuja penalidade incide por documento ou ato, no caso prestação de informações falsas no Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas plantadas que deu origem ao Processo Administrativo de DCC Nº 14020000451/19, ou seja, mediante o protocolo do Anexo II, o Senhor Roberto Gonçalves Ferreira informou que a produção do carvão vegetal, em uma bateria de 50 fornos de carbonização ocorreria circunscrita à área da posse arrendada, fato que não ocorria na área quando da realização da vistoria técnica que deu causa à emissão do presente Auto de Fiscalização.

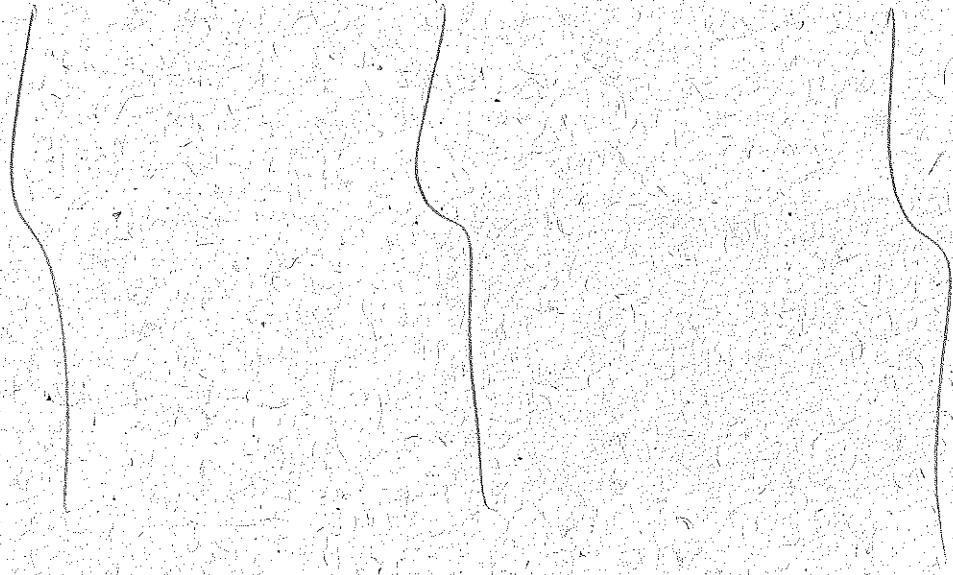
O valor da multa pecuniária para o ato infracional acima qualificado é de 1.300 UFEMGs. Desta forma, o infrator deverá ser autuado, sendo o valor da sanção administrativa de R\$ 4.671,16.

Por todo o acima exposto, conclui-se pela descrição dos seguintes atos infracionais a serem apostos no devido Auto de Infração:

Multa Administrativa por receber de outrens documentos de controle, no caso um total de 31 Guias de Controle Ambiental Eletrônicas - GCAs-E, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90264/2019.

Multa administrativa por desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em área de Campo Cerrado, em uma extensão de 0,42 hectares, nas proximidades da coordenada E: 685.389 m e N: 8.056.047 m, em uma posse rural pertencente ao Senho Antônio Pinheiro de Carvalho, sem prévia licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90264/2019.

Multa administrativa por prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo, no caso, a prestação de informação falsa foi dirigida ao IEF - Instituto Estadual de Florestas, no momento do protocolo do Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas plantadas que deu origem ao Processo Administrativo de DCC Nº 14020000451/19, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90264/2019.



Silvio Henrique Cruz de Vilhena
Analista Ambiental
Masp: 1.021.226-4
IEF/URAJ/SISEMA

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível): Silvio Henrique Cruz de Vilhena	MASP: 1021226-4	Assinatura:
	Órgão: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	02. Servidor (Nome legível): Paulo Henrique Meira	MASP: 1085379-4	Assinatura:
	Órgão: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			NUICAR - Diamantina/MG
04. Fiscalizado/Representante do Fiscalizado (Nome legível): Roberto Gonçalves Ferreira	Função/Vínculo com o Empreendimento: Posseiro/Explorador		
Assinatura:			